



DESPACHO

Versam os autos sobre a contratação da Base de Dados para acesso ao Conteúdo Exclusivo da Biblioteca Virtual v/Lex Informação Jurídica Inteligente da Empresa V3 Services Informação e consultoria Ltda, pelo período de 12 meses, visando atender às necessidades de pesquisas jurídicas deste Regional, conforme termo de referência (fls. 28/35 ou id 7).

Inicialmente, aprovo o referido Termo de Referência anexado aos autos, nos termos do art. 7º, § 2º, I, da Lei 8.666/93.

Em análise à documentação e alicerçado no parecer n. 307/NAJ/2020 (fls. 38/39 ou id 10), que adoto como causa de decidir, verifico que a empresa V3 SERVICES INFORMACAO E CONSULTORIA LTDA é representante exclusiva na área comercial do referido produto, a qual apresentou proposta no valor total de R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais) para a despesa.

Saliento ainda que a empresa encontra-se parcialmente regular junto aos órgãos fiscais.

Ante a inviabilidade de competição, enquadro a despesa na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, com suas respectivas alterações c/c os arts. 2º, 9º e 11 da Portaria GP nº 0001/2019, republicada em 27/08/2019, e, autorizo a despesa, determinando a adoção dos seguintes procedimentos:

I – à SA/CLC para instrução dos autos do CR do FGTS em plena validade da empresa indicada para contratação.

II – À SOF para a emissão da nota de empenho nos termos da adequação de fl. 37 (ID 9).

III – Ao Apoio da DG, para publicação.

IV – Após, a SEJUD/Seção de Biblioteca para as providências.

Porto Velho, 03 de março de 2020.

LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR
Diretor-Geral